



LEI Nº 1.093, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a fixação do Piso Salarial dos Trabalhadores da Enfermagem do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fixação do Piso Salarial dos Trabalhadores da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), da iniciativa pública e privada no âmbito do município de Pinheiral, os quais terão remuneração estabelecida através de fixação de Piso Salarial Regional do Enfermeiro, a ser reajustado conforme data base da categoria, seguindo a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e na razão de cinquenta por cento para o Técnico de Enfermagem e quarenta por cento para auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Fica definida como data base para reajuste anual da categoria primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º - A carga horária dos profissionais de enfermagem não poderá ser inferior a 06 (seis) horas diárias e 30 semanais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de julho de 2019;

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO